



MINUTA CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo n.º 5331/2026
Pregão Eletrônico n.º 012/2026
Contrato n.º XXX/20XX

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA, COM FOCO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INTEGRADO COM O E-SUS-PEC E COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUBIATABA/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO E A EMPRESA XXXXX.

DAS PARTES:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Praça Indaiá, s/n, Centro, Fone (62) 3325-2040, Rubiataba, Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.279.755/0001-93, neste ato representada pela Secretária Municipal, **TALITTA POLLYANA FERREIRA KOBAYASHI**, brasileira, casada, Enfermeira e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, residente e domiciliada na Avenida Amendoeiran nº 02, Setor Bougainville, Estado de Goiás, CEP 76.350-000, portadora do RG nº 4068964 DGPC/GO e inscrita no CPF nº 712.293.881-68, **doravante designado CONTRATANTE.**

CONTRATADA: XXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXX** com sede na XXXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXX**, inscrito no **CPF sob o nº XXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA, COM FOCO NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INTEGRADO COM O E-SUS-PEC E COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUBIATABA/GO.** Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Objeto da Contratação:



Rubiataba

PREFEITURA

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Produto/Serviço
1	SV	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA A GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, COM LICENÇAS ILIMITADAS, CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO COM CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO CONTÍNUO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, INTEGRAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL – O software deve contemplar: • Sistema hospitalar: portaria, triagem, consultório, prontuário eletrônico, encaminhamento interno, externo, regulação, internação, almoxarifado, controle de farmácia, controle de viagens e painel de chamadas; • Geração de arquivos BPA-C, BPA-I e AIH para exportação e importação de atendimentos para o sistema SIA/SUS; • Processamento e envio de todo o faturamento ambulatorial por meio do sistema SIAM/SUS; • Integração total de prontuários entre sistemas: garante que os profissionais da atenção básica possam visualizar, no módulo SOAP do E-SUS PEC, os atendimentos realizados no hospital, enquanto os profissionais do hospital têm acesso, em tempo real, aos atendimentos efetuados na atenção básica. • Treinamento e Suporte Técnico: Capacitações presenciais conforme solicitação do secretário, diretor ou coordenador e suporte remoto todos os dias sendo 24/7; Inteligência artificial integrada ao e-SUS-PEC que trás todas as inconsistências do cidadão, facilita no alcance dos indicadores, faz resumo de prontuário e auxilia o profissional na tomada de decisão e diagnósticos; • Painel de chamadas eletrônicas para recepção de consultório médico, odontológico e de enfermagem totalmente integrado ao e-SUS-PEC, exibindo classificação de risco e últimos chamados; relatórios gerenciais da fila de atendimento; histórico de entrada e tempo de atendimento do paciente; permissão de selecionar mídias institucionais para exibir no painel, sendo possível individualizar e separar as mídias por unidade de saúde; • Disponibilização do sistema de informação e-SUSPEC com certificação HTTPS/SSL; com disponibilidade em nuvem, 24h por dia, 7 dias por semana, com suporte 24h por dia e capacidade de uso para 300 usuários simultâneos; • Painel Administrativo: Plataforma centralizada que disponibiliza relatórios detalhados sobre todos os indicadores de saúde, incluindo vacinação, produção ambulatorial e acompanhamento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS). O



Rubiataba

PREFEITURA

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do Produto/Serviço
			sistema conta com monitoramento em tempo real das visitas domiciliares por meio de geolocalização, garantindo maior precisão e eficiência na gestão da saúde municipal. • Módulo de Extração de Produção Ambulatorial do e-SUS-PEC: Realiza a extração de dados de produção ambulatorial de média complexidade a partir do e-SUS- PEC, convertendo as informações para o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA). O módulo identifica e apresenta inconsistências de forma simplificada, permitindo correções rápidas. Além disso, possibilita a alteração em lote de procedimentos e profissionais, garantindo maior agilidade no ajuste dos dados. Também assegura a sincronia do cadastro dos pacientes com o CadSUS, garantindo integridade e atualização das informações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância global estimada de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, sendo que o pagamento será realizado mediante ordem de compra e emissão de nota fiscal.

2.2. As despesas serão suportadas orçamentariamente por meio da Classificação Funcional Programática disposta na **LOA – 2026**, sob a rubrica:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/ORIGEM
FMS	15.01.10.122.1004.2.078.3.3.90.40.00	250	1.02.000/MUNICIPAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) MESES, iniciando-se com a assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Liquidação

4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.4. o prazo de validade;

4.5. a data da emissão;

4.6. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.7. o período respectivo de execução do contrato;

4.8. o valor a pagar; e

4.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou



Rubiataba

PREFEITURA

circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

4.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

4.13. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

4.14. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

4.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

4.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

4.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

4.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

4.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

4.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

4.27. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração



de termo aditivo ao contrato administrativo.

4.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

4.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

4.31. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

REAJUSTE

4.32. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.33. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.35. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.36. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.37. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.39. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Execução Fiel do Objeto: Executar os serviços com zelo, perfeição, utilizando pessoal técnico qualificado e em estrita observância às normas técnicas vigentes e aos prazos estipulados no cronograma de execução;

5.1.2. Prova de Conceito (POC) e Implantação: Cumprir com as obrigações validadas e exigidas na fase de Prova de Conceito (POC), garantindo que o sistema e as soluções de tecnologia entregues correspondam exatamente ao padrão de qualidade e funcionalidades homologadas pela Administração;

5.1.3. Continuidade e Disponibilidade: Assegurar a disponibilidade contínua do sistema/solução



tecnológica contratada, operando em conformidade com os Acordos de Nível de Serviço (SLA) estabelecidos, realizando manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário, sem custos adicionais à Administração;

5.1.4. Suporte Técnico e Treinamento: Prestar suporte técnico especializado e fornecer o treinamento necessário aos servidores e usuários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições e canais de atendimento definidos;

5.1.5. Sigilo e Proteção de Dados (LGPD): Manter o mais estrito sigilo sobre quaisquer dados, informações técnicas ou registros a que venha a ter acesso em decorrência da execução contratual, bem como cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), implementando medidas de segurança da informação aptas a proteger os dados de saúde dos munícipes contra acessos não autorizados e incidentes de segurança;

5.1.6. Garantia Contratual: Apresentar e manter válida a garantia de execução contratual no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme exigido no Termo de Referência e nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de rescisão e sanções administrativas;

5.1.7. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.8. Encargos Gerais: Assumir total e exclusiva responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e despesas operacionais decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou subsidiariedade;

5.1.9. Comunicação de Impedimentos: Comunicar imediatamente, por escrito, à Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade, erro, falha ou força maior que possa interferir, atrasar ou impedir o cumprimento dos prazos e obrigações avençadas;

5.1.10. Reparação de Danos: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Gestão e Fiscalização: Designar, formalmente, os representantes que atuarão como Gestor e Fiscais (Técnico, Administrativo e Setorial) do contrato, notificando a CONTRATADA sobre a identidade dos mesmos para fins de interlocução;

5.2.2. Acesso à Informação e Infraestrutura: Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à regular execução do objeto, garantindo aos seus técnicos o acesso às instalações físicas, infraestrutura de rede, dados e informações estritamente indispensáveis para a implantação, configuração e operação do sistema;

5.2.3. Pagamento: Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e homologados pela fiscalização, nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula de Preço e Condições de Pagamento deste instrumento, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada;

5.2.4. Notificação de Falhas: Notificar a CONTRATADA, formalmente e por escrito, sobre quaisquer falhas, incorreções, indisponibilidades do sistema ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

5.2.5. Esclarecimento de Dúvidas: Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA para o bom andamento dos trabalhos;

5.2.6. Aplicação de Sanções: Exercer o direito de aplicar as penalidades e sanções administrativas legal e contratualmente previstas na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa;



5.2.7. Cooperação na Proteção de Dados: Cooperar com a CONTRATADA na definição dos fluxos de dados e diretrizes de segurança da informação, na condição de Controladora dos dados pessoais (nos termos da LGPD), zelando pela legalidade das bases de dados fornecidas para o sistema.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O objeto contratual será executado sob o regime de execução indireta, com prestação de serviços contínuos, de acordo com os prazos, cronogramas e rotinas operacionais estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. A execução das atividades e rotinas tecnológicas pela CONTRATADA deverá seguir estritamente os critérios de qualidade e os Acordos de Nível de Serviço (SLA) definidos, sob pena de glosa nas faturas e aplicação de sanções pelo descumprimento dos índices estabelecidos.

6.3. O início operacional das atividades e a contagem de prazos para entrega de módulos ou etapas específicas dar-se-á mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Início de Execução formalizada pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Como garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.

7.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96 de Lei nº 14.133/2021, à escolha da CONTRATADA.

7.3. A garantia prestada será retida pela Administração em caso de aplicação de multas que não forem pagas voluntariamente, ou para ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA, sendo restituída ou liberada após a execução integral do contrato e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

8.2.4. Multa, que será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

8.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO;

8.4. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;

8.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente;

8.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

8.7. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto serão exercidos por meio de um responsável designado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO de Rubiataba-GO, a Senhora **ANDRÉIA DENISE JUSTINO**, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos bens, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração conforme determina o art. 140 da lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022, além das normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - princípios gerais dos contratos administrativos e da teoria geral dos contratos, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021 e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rubiataba, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Rubiataba/GO, XX de XXX de 20XX

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: